

# Reformação das Tabelas Remuneratórias da Carreira Médica e Novo Regime de Dedicação Plena no SNS

Público

O Decreto-Lei n.º 46/2025, de 27 de março, reflete um compromisso estruturante do XXIV Governo Constitucional no âmbito da valorização dos profissionais de saúde, com especial enfoque nos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde (SNS). A iniciativa materializa-se na reestruturação das tabelas remuneratórias aplicáveis à carreira especial médica e aos médicos internos, promovendo condições mais equitativas e incentivando a dedicação plena ao sistema público de saúde.

ABR 2025

Legal  
Update



A sua aplicação incide sobre diversos regimes de dedicação e enquadramentos de trabalho, abrangendo as especificidades inerentes às diferentes modalidades de prestação de serviço dos profissionais médicos, sendo de realçar os seguintes pontos:

### 1. Alterações Estruturais e Revogações

O Decreto-Lei n.º 46/2025 promove uma revisão aprofundada das estruturas remuneratórias da carreira especial médica, com implicações diretas na estabilidade e previsibilidade da progressão remuneratória.

As principais modificações contempladas incluem:

- **Revogação do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 103/2023**, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2023, de 20 de dezembro, eliminando disposições que haviam sido consideradas desajustadas à realidade atual do SNS.
- **Revogação do Decreto-Lei n.º 137/2023**, de 29 de dezembro, de modo a consolidar uma abordagem mais uniforme no tratamento remuneratório dos profissionais de saúde.
- **Reformulação das tabelas remuneratórias**, aplicáveis aos trabalhadores médicos, a saber:
  - » Aos médicos sujeitos ao regime da dedicação plena e aos médicos integrados na carreira especial médica, vinculados a um regime laboral de 40 horas semanais, aplicar-se-á a nova tabela remuneratória constante do Anexo I.
  - » Aos médicos abrangidos pelos regimes transitórios de dedicação exclusiva com uma carga horária de 35 horas semanais, de 35 horas semanais sem dedicação exclusiva e de dedicação exclusiva com um horário de 42 horas semanais, aplicar-se-ão, respetivamente, as novas tabelas remuneratórias constantes dos Anexos II, III e IV.
  - » Já aos médicos integrados na categoria subsistente de clínico geral, que não possuam o grau de habilitação de generalista, será aplicável a nova tabela remuneratória do Anexo V, de acordo com o respetivo regime de trabalho a que se encontram sujeitos.

### 2. Reposicionamento Remuneratório e Aplicabilidade Temporal

A transição para as novas tabelas remuneratórias será implementada de forma faseada, permitindo uma adaptação progressiva ao novo modelo.

As etapas são as seguintes:

- **A partir de 1 de janeiro de 2025:**
  - » Os trabalhadores médicos, nas categorias de assistente, assistente graduado e assistente graduado sénior,

sujeitos ao regime da dedicação plena, bem como sujeitos ao regime de 40 horas semanais, são colocados na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela que detém na sua categoria;

- » Os trabalhadores médicos na categoria de assistente graduado sénior sujeitos aos regimes transitórios de dedicação exclusiva de 35 horas de trabalho normal por semana, de 35 horas semanais sem dedicação exclusiva e de dedicação exclusiva de 42 horas de trabalho normal por semana são colocados na segunda posição remuneratória imediatamente seguinte àquela que detém na sua categoria;
  - » Os trabalhadores médicos na categoria de assistente graduado sujeitos aos regimes transitórios de 35 horas semanais sem dedicação exclusiva e de dedicação exclusiva de 42 horas de trabalho normal por semana são colocados na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela que detém na mesma categoria;
  - » Os trabalhadores médicos na categoria de assistente sujeitos aos regimes transitórios de dedicação exclusiva de 35 horas de trabalho normal por semana, de 35 horas semanais sem dedicação exclusiva e de dedicação exclusiva de 42 horas de trabalho normal por semana são colocados na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela que detém na mesma categoria;
  - » Os trabalhadores médicos na categoria de assistente graduado sujeitos aos regimes transitórios de 35 horas semanais com dedicação exclusiva permanecem colocados nas posições remuneratórias em que se encontrem.
  - » Os trabalhadores médicos integrados na categoria subsistente de clínico geral não habilitados com o grau de generalista permanecem colocados nas posições remuneratórias em que se encontrem.
  - » Os médicos internos permanecem colocados em função da fase e do ano de formação que se encontrem a frequentar, conforme tabela remuneratória do Anexo VI
- A partir de 1 de janeiro de 2026:
    - » A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores médicos sujeitos aos regimes de trabalho da dedicação plena e ao regime de trabalho de 40 horas semanais é a prevista no anexo VII;
    - » As tabelas remuneratórias aplicáveis aos trabalhadores médicos sujeitos aos regimes transitórios de dedicação exclusiva de 35 horas de trabalho normal por semana, de 35 horas semanais sem dedicação exclusiva e de dedicação exclusiva de 42 horas de trabalho normal por semana, são as previstas no anexo VIII.
  - A partir de 1 de janeiro de 2027:
    - » A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores médicos sujeitos aos regimes de trabalho da dedicação plena e ao regime de trabalho de 40 horas semanais é a prevista no anexo IX;
    - » As tabelas remuneratórias aplicáveis aos trabalhadores médicos sujeitos aos regimes transitórios de dedicação exclusiva de 35 horas de trabalho normal por semana, de 35 horas semanais sem dedicação exclusiva e de dedicação exclusiva de 42 horas de trabalho normal por semana, são as previstas no anexo X.

### 3. Revisão do Regime Jurídico da Formação Médica Pós-Graduada

A atualização legislativa sob análise introduz ainda alterações significativas no regime da formação médica pós-graduada, sendo de destacar o seguinte:

- A estrutura remuneratória dos médicos internos, que frequentam a formação médica pós-graduada, será objeto de diploma próprio;
- O trabalho suplementar em serviço de urgência prestado por internos a partir do 4.º ano, que corresponde à formação especializada, será remunerado a 80% do valor-hora da primeira posição da categoria de assistente da carreira especial médica.
- Após conclusão da formação especializada, a remuneração dos médicos internos será equiparada à primeira posição da categoria de assistente da carreira especial médica.

### 4. Vigência e produção de efeitos

O Decreto-Lei n.º 46/2025, de 27 de março entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, isto é, a 28 de março de 2025, e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.

